



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 8354L.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Aviso CM n.º 10276CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agricultura Vista do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avneet International, Limitada.

Bento Mazive & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BLM Trans & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boysvet, Limitada.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chongo's Company, Sociedade Limitada.

Djako's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eask Serviços, Limitada.

Elsi Investimentos, Limitada.

Externato Filipe Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fam Electro Energy, Limitada.

Frank's International Middle East – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumilar, Limitada.

Fumilar, Limitada.

GCC Services Mozambique, Limitada.

Gonarezhou Transfrontier Park – Oeste, Limitada.

Grande Pedreira, Limitada.

Mavhona - Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDC – Matys Dress Cortinados & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngo Emas Cogeps – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZI Advertising Publicidade, Limitada.

Jasm, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Team Solution, Limitada.

JS Cargo Agency-Jeová Shammah, Limitada.

Júpiter Entertainments & Services, Limitada.

Kaleidoscopio, Limitada.

Legal Practice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxury Mobília, Designer de Interiores, Limitada.

M. G Steel, Limitada.

Mais Forte, Limitada.

Mapa Consultores, Limitada.

Mapaz Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelalis Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ophavela Muteko, Limitada.

Padaria Massingir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ping Serviços, Limitada.

Policlean Limpeza & Serviços, Limitada.

Poupança Cash & Cary, Limitada.

RDM, Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seylan Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soleil Vanity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spartan Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steel & Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thenx Group, Limitada.

Think Outbox Industrial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiyane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transflash, Limitada.

Tsuyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valentim Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitacare, S.A.

Wims Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Brígida Preciosa João Machava a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Busisiwe Precious Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Carlota Edgar Tamele e Arlindo Jorge Mate a efectuar a mudança do nome da sua filha Atália Arlindo Mate para passar a usar o nome completo de Aaliyah Arlindo Mate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Emmanuel Bruno Samson Nuvunga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Emmanuel Bruno.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Março de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso LPP nº 8354L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi prorrogada a favor de Majaua Ferro, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8354L, válida até 19 de Julho de 2025 para Ferro, Metais Básicos, Minerais Associados, Minerais do Grupo de Platina, no Distrito de Milange na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	- 16	12	20,00	35	19	0,00
2	- 16	12	20,00	35	24	0,00
3	- 16	18	0,00	35	24	0,00
4	- 16	18	0,00	35	19	0,00

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo
Serviço Provincial de Infra-Estrutura

Aviso LPP n.º 10276CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência Secretária do Estado, 18 de Fevereiro de 2022, foi atribuída à favor de Francisco Macandja o Certificado Mineiro n.º 10276CM, Válido até 23 de Junho de 2030, para pedra de construção, no Distrito de Namaacha, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude			Longitude		
1	-25	51	30,00	32	15	50,00
2	-25	51	30,00	32	16	0,00
3	-25	52	0,00	32	16	0,00
4	-25	52	0,00	32	15	50,00

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Director Provincial Substituto, *Pedro Sabino Feliciano Caixote*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agricultura Vista do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas, saída e entrada de um novo sócio, realizada no dia vinte e quatro do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita em Linga Linga, Distrito de Morrumbene, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil metcaís, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 101113833.

Achando-se a assembleia geral devidamente constituída, o debate centrou-se na cessão total de quota, saída e entrada de novo socio, assim sendo, o sócio único David Stephanus Aucamp, detentor de vinte mil metcaís, equivalentes a cem por cento do

capital social, cedeu na totalidade a sua quota às favor de Robert Chihota, solteiro, natural de Mukanga Village Chegute-Zimbabwe, titular do Passaporte n.º AE009891, emitido em Zimbabwe, com NUIT 184616599, e apartou-se da sociedade e nada dela tem a ver, a cessão foi feita pelo mesmo valor nominal, incluindo todos os direitos e obrigações, o cessionário aceitou a cessão e conferiu a plena quitação, por conseguinte o n.o 1 do artigo primeiro e o n.o 1 um do artigo quarto do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agricultura Vista do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Linga Linga, Distrito de Massinga.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Robert Chihota.

Massinga, 19 de Março de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Agri-Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043773, firma constituída por Cristina

Djequero Sabonete, solteira, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060908876537C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 25 de Junho, distrito de Sessundenga, Província de Manica.

Por ela foi dito: constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Agri-Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agri-Power – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Três, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades relacionados com a agri-cultura;
- b) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) soluções agropecuária, insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, energia solar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Cristina Djequero

Sabonete, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Cristina Djequero Sabonete, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sócia fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Avneet International,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Março de dois mil e vinte cinco, foi alterada a administração da sociedade Avneet International, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100915588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Gurcharan Singh, Sandeep Kaur e Manish Shantilal Mandavia, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Nampula, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bento Mazive & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044055, uma entidade denominada Bento Mazive & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bento Mazive & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: consultoria em direito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente a Bento Artur Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104867110P, emitido 1 de Setembro de 2020.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**BLM Trans & Logística –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 20, III Série do dia 30 de Janeiro de 2025, onde se lê “foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes,” deve se ler: foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, pelo único sócio Benjamim Lima Mendes de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393175M, emitido no dia 13 de Dezembro de 2021, na Cidade da Matola.”

E onde se lê “o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco” deve se ler “o capital social é de cinco mil meticais pertencente a Benjamim Lima Mendes”.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Boysvet, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral da sociedade Boysvet, Limitada, matriculada sob NUEL 100138670, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT pertencente ao sócio Valter Escrivão;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Luís Filipe Escrivão;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT pertencente ao sócio Suel Geraldo Escrivão;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT pertencente ao sócio Rafael Escrivão Júnior.

Matola, 6 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Charm Africa – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 25 de Outubro de 2024, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Charm Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, sito na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob NUEL 101496856, cujo capital social é de 7.491.000,00MT (sete milhões quatrocentos noventa e um mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único King Family, Limited representada pelo senhor Long Zhang.

Renuiu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

a) Aumento de objecto social.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, foi deliberado pelo representante do sócio único o acréscimo das seguintes actividades: comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão e comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

Deste modo, fica alterado o artigo terceiro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de materiais de construção;
- b) venda de ferragens;
- c) venda de bens de consumo;
- d) comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- e) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio único acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Chongo’s Company,
Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro 2025, foi registada sob NUEL 105041498, a sociedade Chongo’s Company, Sociedade Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Octávio Salvador Chongo, solteiro, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente na cidade de Chókwè, 3º Bairro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104536440Q, emitido a 4 de Junho de 2024, na Cidade de Xai-Xai; e

Daniel Octávio Chongo, solteiro, natural de Chóckwè, Província de Gaza, residente na Cidade de Chókwè, 3º Bairro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604657612I, emitido a 19 de Março de 2020, na Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) Chongo’s Company – Sociedade Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, considerada por lei como empresa de construção civil, imobiliária; hotelaria e turismo, venda e aluguer de viaturas, produção agro-pecuária, microfinança, entretenimento e cultura, e prestação de serviços nas áreas conexas.

Dois) A sociedade adopta a denominação Chongo’s Company, Sociedade Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Sommershild, Rua da Frente de Libertação n.º 56, Moçambique.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto da Chongo’s Company, Sociedade, Limitada, consiste nas actividades de:

Produção agropecuária; construção civil, obras hidráulicas e perfurações; entretenimento (promoção de espetáculos, desporto, discotecas, actividades culturais no geral); microfinança; compra, venda e aluguer de viaturas; venda e aluguer de material de construção; venda e aluguer de meios ferroviários; hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), sendo nove milhões e

quinhentos mil meticais equivalentes a quota de noventa e cinco por cento para Octávio Salvador Chongo e quinhentos mil meticais equivalentes a quota de cinco por cento para Daniel Octávio Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação fica a cargo do gerente, ficando desde já nomeado o senhor Octávio Salvador Chongo.

Dois) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiro)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Djako's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035874, uma entidade denominada Djako's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo setenta e quatro do

Código Comercial, Elvis Noel Usse António, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 40 anos, natural de Nacala Porto, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143608J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Março de 2021, com domicílio no Bairro Tchumene dois, Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Djako's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal n.º 1460, rés-do-chão, distrito de Boane, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas:

- prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing* e *web design*, incluindo a criação, e manutenção de serviços de *internet*;
- consultoria, mediação imobiliária, importação e comercialização de vestuários, acessórios, cosméticos, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, cosméticos e mobiliários de escritórios;
- prestação de serviços em restauração e gestão de estabelecimentos hoteleiros e similares;
- prestação de serviços e fornecimento de equipamento informático, consumíveis, formação e manutenção;

e) comércio a retalho e a grosso de material de construção, eletrodomésticos, bem como importação e exportação;

f) prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing* e *web design*, incluindo a criação, e manutenção de serviços de *internet*;

g) prestação de serviços de consultoria e treinamento nas áreas de saúde, higiene e segurança no trabalho e meio ambiente;

h) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão, auditoria e administração de empresas, gestão de recursos humanos, pesquisas de mercado e estudos de viabilidade económica, imobiliária;

i) concepção, implementação e gestão de projectos de investimento; alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;

j) aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;

k) actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria, restauração e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreativo, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;

l) agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação procurement para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;

m) fornecimento e prestação de serviços de limpeza, fumigação, jardinagem e recolha de lixo;

n) compra, venda e distribuição de produtos petrolíferos e lubrificantes a grosso e retalho;

o) projecção, construção e restauração de obras públicas e privadas;

p) desenvolvimento das actividades agropecuária e comércio geral;

q) realização, promoção, aluguer de salas de conferências e ornamentação de eventos;

r) procurement, logística e investimento em projectos de qualquer natureza;

s) representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Elvis Noel Usse António, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Elvis Noel Usse António, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eask Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Eask Serviços, Limitada, com sede na avenida Emilia Dausse, n.º 1777, matriculada sob NUEL 105038448, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), os sócios com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam o aumento de objecto social.

Em consequência desse aumento do objecto social, altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

- a) prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- b) venda de material de escritórios e consumíveis diversos;

- c) prestação de serviços de montagem e reparação de sistemas de frio;
- d) fornecimento e manutenção e instrução de montagem e uso de extintores;
- e) prestação de serviço nas áreas de segigrafia e outras actividades afins.

Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Elsi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 1050330122, denominada Elsi Investimentos, Limitada, pelos sócios Silvestre Donald Estrela Macie e Elvira Damião Miguel Macie que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Elsi Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, Bairro Alto Gingone, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) serviços de logística;
- b) prestação de serviços;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) comercio diverso;
- e) serviços de jardinagem e relacionados.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrito pelo sócio Silvestre Donald Estrela Macie;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrito pela sócia Elvira Damião Miguel Macie.

Dois) As quotas retromencionada serão realizadas num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Silvestre Donald Estrela Macie, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de quatro anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Regime jurídico)

Este contrato de sociedade é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares, e havendo alguma omissão constante deste contrato, aplicar-se-ão as normas concernentes ao caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA

(Litígios)

As partes na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

Pemba, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Externato Filipe Júnior –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045258, uma entidade denominada Externato Filipe Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Filipe Manhice, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana António Chiluvane Manhice, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300073456A, emitido a 9 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Matola, NUIT 102699432, residente na mesma cidade, Bairro São Damaso, Quarteirão 84, Casa n.º 7, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Externato Filipe Júnior – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro São Damaso, Quarteirão 90, Talhão n.º 274.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de ensino primário e secundário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00mt (vinte mil meticais), que corresponde a quota única do sócio António Filipe Manhice.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração é exercida pelo sócio único António Filipe Manhice.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos ao presente contrato, aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fam Electro Energy,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta do mês de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade Fam Electro Energy, Limitada, situada no Bairro Alto Maé, na Rua Estácio Dias, número setenta, com capital social quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória da Registos de Entidades Legais sob NUEL 101282937, deliberaram a mudança de endereço.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Fam Electro Energy, Limitada e tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Quarteirão 22, Casa n.º 70, Cidade da Maputo.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Frank's International
Middle East – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, a Frank's International Middle East FZCO, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada Frank's International Middle East – Sociedade Unipessoal, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105044803, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do forma, denominação, sede social,
duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação social Frank's International Middle East – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a “sociedade”).

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Marginal, número cento e quarenta e

um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T2, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando considerado conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste no fornecimento de equipamentos e outros bens e na prestação de serviços no sector de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando, entre outros, a medição, o melhoramento, o controlo e o processamento do fluxo dos poços de petróleo e gás ("gestão de fluxo dos poços), serviços de aluguer de equipamento, serviços de apoio técnico e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade pode ainda realizar outras actividades comerciais acessórias ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionadas com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação dos administradores.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado integralmente em dinheiro, no prazo de um ano a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade, é de sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a uma quota única com o valor nominal de sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à Frank's International Middle East FZCO.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por

novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial.

ARTIGO SETE

(Suprimentos)

Um) A sócia única poderá prestar suprimentos à sociedade, aos quais acrescerão juros nos termos acordados entre esta e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser exigida ao abrigo da Legislação Moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela sócia única, casuisticamente, e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser exigida ao abrigo da Lei Moçambicana.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) sócia única; e
- b) conselho de administração.

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO NOVE

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única serão tomadas por escrito, assinadas por esta e pelo secretário (se existir) e registadas em livro próprio para o efeito, ou lavradas em documento avulso. Quando registada em documento avulso, deverá ser inscrita no livro uma referência a esse documento avulso.

ARTIGO DEZ

(Poderes)

As matérias que, nos termos da lei, são exclusivamente reservadas à assembleia geral de sócios (quando aplicável) serão decididas pela sócia única, incluindo:

- a) aprovação do relatório anual da administração e das contas anuais;
- b) distribuição de dividendos;
- c) celebração ou alteração de contratos alheios à actividade regular da sociedade;
- d) nomeação e destituição de administradores;
- e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

f) qualquer alteração a estes estatutos, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;

g) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade; e

h) criação de ónus e encargos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO ONZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três membros, conforme vier a ser deliberado pela sócia única.

Dois) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da sócia única.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Os administradores dispõem dos mais amplos poderes para gerir a sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluindo, mas sem se limitar, os seguintes:

- a) submeter à sócia única quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos com os bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como prestar garantias em relação a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pela sócia única;
- c) celebrar quaisquer outros contratos, incluindo poderes para contrair empréstimos bancários conforme venha a ser autorizado pela sócia única;
- d) propor à aprovação da sócia única quaisquer planos estratégicos da sociedade, propostas de aumento ou redução do capital social, transmissão, cessão, venda ou outra forma de disposição de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da sócia única os relatórios e contas anuais da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

g) iniciar ou transigir qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, relativamente a questões que tenham um impacto significativo nas actividades da sociedade;

h) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes Estatutos e na lei aplicável;

i) abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterações à estrutura dos signatários das contas bancárias; e

j) representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

ARTIGO TREZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se uma vez por ano e sempre que necessário. As reuniões dos administradores são convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data da reunião. Cada convocatória de uma reunião dos administradores deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consentam que a reunião se realize e se delibere sobre uma determinada matéria.

Três) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de conferência telefónica ou videochamada, ou qualquer outro meio permitido por lei.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador ausente, com expressa indicação do nome do seu representante. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Cinco) Das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, um breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros factos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os administradores presentes.

Seis) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A deliberação é considerada aprovada quando a última declaração de voto for recebida pela sociedade. O presidente deve comunicar a

todos os administradores que a deliberação foi aprovada nessa ocasião.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO CATORZE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUINZE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão elaborar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, bem como uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à sócia única dentro dos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados pela sócia única, abrangendo todas as matérias normalmente incluídas em tais auditorias. A sócia única terá o direito de se reunir de forma independente com os auditores nomeados e rever detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

ARTIGO DEZASSEIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Formas de obrigar)

A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração; e

c) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida: (i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou (ii) por deliberação da sócia única.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela sócia única.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para a sócia única, desde que tal seja autorizado pela sócia única e que seja obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) serão pagas, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita à sócia.

Cinco) A sócia única poderá aprovar que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie para a sócia única.

ARTIGO DEZANOVE

(Transformação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser transformada em sociedade por quotas detida por mais do que um sócio (sociedade por quotas pluripessoal). A transformação pode ser efectuada através da divisão ou cessão da quota detida pela sócia única ou da entrada de novo(s) sócio(s) por aumento do capital social da sociedade (o “evento de transformação”).

Dois) O documento que formalize o evento de transformação será suficiente para efeitos de operacionalização da transformação da sociedade. O referido documento deverá conter, em anexo, uma versão revista dos presentes estatutos, com o objectivo de ajustar as disposições neles contidas à pluralidade de sócios.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Todas as questões que não estejam expressamente reguladas neste documento serão regidas pela lei aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fumilar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro do ano de 2025, da sociedade Fumilar, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 2º andar, Flat 7, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 100008300, deliberaram o aumento do capital social da sociedade, de cem mil meticais para quinhentos mil meticais.

Deliberaram ainda a divisão e cessão de quotas no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais que o sócio Nelson Lucas Nkini possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos mil meticais, que reserva para si e outra de quarenta e cinco mil meticais, que cedeu a Enid Narasa Nkini, sócia da sociedade.

Por sua vez, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de duzentos e cinco mil meticais que a sócia Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, que reserva para si, outra de cinco mil meticais, que cedeu a Enid Narasa Nkini e a última cinquenta mil meticais que cedeu Erica Arca Nkini, ambas sócias da sociedade.

Em consequência da mudança do capital social, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a Enid Narasa Nkini, e correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.
- d) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a Erica Arca Nkini, e correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Fumilar, Limitada,

sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 2º andar, Flat 7, Cidade de Maputo, com o capital social de Cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 100008300, deliberaram a mudança da sede social da firma da Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 2º andar, Flat 7, Cidade de Maputo, para a Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, Bairro Polana Cimento “B”, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção dos artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fumilar, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, Bairro Polana Cimento B, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade GCC Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero sete sete quatro cinco três quatro, com o capital social de cinquenta mil meticais, as sócios, designadamente Alliad Global (Mauritius) Ltd e Alliad Company DMCC dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Said Azoury.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Gonarezhou Transfrontier Park – Oeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi no dia 10 de Dezembro de 2024, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL

105038228, uma sociedade comercial por quotas denominada Gonarezhou Transfrontier PARK – Oeste, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelos sócios Alberto Augusto Siquela, Pierre Benadie, Werno Drinkwater e Adélia Xavier Namburete por extracto simplificado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Gonarezhou Transfrontier Park – Oeste, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Massangena, Província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) conservação de biodiversidade safaris de caça desportiva, contemplativa, fotográfica e científica;
- b) captura e translocação de animais bravios;
- c) agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídas:

- a) Alberto Augusto Siquela, detentor de 41% do capital social;
- b) Pierre Benadie, detentor de 24,5% do capital social;
- c) Werno Drinkwater, detentor de 24,5% do capital social;
- d) Adélia Xavier Namburete, detentora de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Augusto Siquela, que assume desde já as funções de sócio gerente.

Conservatória das Entidades Legais de Xai-Xai, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Pedreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038518, a sociedade Grande Pedreira, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Grande Pedreira, Limitada, com sede, na Província de Tete, localidade de Mugomo, Distrito de Chifunde, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa e exploração mineira;
- b) venda de material de construção, máquinas e equipamentos industriais, comercialização de mineiros, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT equivalente a 51% do capital social pertencente a sócio Yi Fan Liu, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101658687B, emitido pela Direcção de identificação civil de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2022, titular de NUIT 182215635;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT equivalente a 49% do capital social pertencente a sócio

Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, titular de DIRE n.º 05CN00022340Q, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 30 de Setembro de 2020, titular de NUIT 103176875.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por um administrador o que fica desde já nomeado o sócio Jingming Liu, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mavhona - Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 105043910, uma sociedade denominada Mavhona - Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Levheni Maspwagani Nhavotso, solteiro, natural e residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838481M, de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mavhona - Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida União Africana, Bairro

Matola A, Quarteirão 1, casa n.º 24, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de consultoria e gestão de marcas, bem como a produção de conteúdos multimédia, entretenimento, eventos e projectos sociais; importação, transporte e venda de produtos e equipamentos relacionados. A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Levheni Maspwagani Nhavotso.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Levheni Maspwagani Nhavotso, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível.*

MDC – Matys Dress Cortinados & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101721116, uma entidade

denominada MDC – Matys Dress Cortinados & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matilde Inês Cumbe, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102387412P, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 19022, 12º andar Drt, NUIT 104018572, constituiu-se pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa adopta a denominação MDC – Matys Dress Cortinados & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumfumo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede e abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, acessória administrativa no processo de criação, registo, licenciamento e abertura de empresas, desembaraço aduaneiro, agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação, armazenagem de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, consultoria diversa, imobiliária, comércio geral a grosso e retalho, representação de marcas nacionais e estrangeiras, representação administrativa, reparação de eletrodomésticos, carpintaria, restauração, canalização, pintura, serigrafia e gráfica, ateliê, informática venda montagem e manutenção de equipamento informático, venda de material de escritório, montagem e manutenção de sistemas de rede, administração de banco de dados, desenvolvimento de programação de software, venda de persianas, guarda – fatos, venda de tecidos, acessórios para cortina e costura de cortinas, remodelação de casas de banho e decoração de interiores incluindo pintura.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A empresa poderá, mediante decisão da sócia única, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela empresa, bem

assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente a senhora Matilde Inês Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Matilde Inês Cumbe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da administradora ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da mesma (sócia falecida ou interdita), devendo entre eles nomear um que os represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ngo Emas Cogeps – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101920453, a sociedade Ngo Emas Cogeps – Sociedade Unipessoal Limitada constituída por um contrato de sociedade, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ngo Emas Cogeps – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Chinunguine C,

Estrada da Praia de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exercício de comércio geral de produtos alimentares;
- b) exercício de comércio de materiais escolares;
- c) exercício de comércio geral de produtos de higiene e limpeza;
- d) exercício de comércio geral de aparelhos electrónicos; e
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor global de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Eduardo Mário Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Eduardo Mário Sitoe que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

IZI Advertising Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105044872, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IZI Advertising Publicidade, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 87, rés-do-chão, Cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de marketing, publicidade, comunicação, eventos e actividades culturais e afins;
- b) serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) serviços de consultoria na área de informática, programação informática, gestão informática e exploração de equipamento informático;
- d) actividades de programação informática e desenvolvimento de software;
- e) actividades de agências de notícias e outras actividades de serviços de informação, serviços de clipping de notícias e publicidade;
- f) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos;
- g) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos e de equipamento de telecomunicações e suas partes;
- h) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e equipamentos electrónicos e de equipamento de telecomunicações e suas partes;
- i) comércio a retalho de telemóveis e equipamento na área de telecomunicações;
- j) importação e exportação de bens e equipamentos na área de informática e outros produtos;
- k) importação e exportação de equipamentos na área de telecomunicações;
- l) comércio a retalho de luzes, equipamento eléctrico e afins;
- m) importação e exportação de câmaras de vigilância e produtos afins;
- n) comércio a retalho de câmaras de vigilância e produtos afins;

o) o desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chaves Marques David e Silva; e
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Tiago da Fonseca Frazão.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Chaves Marques David e Silva, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Tiago da Fonseca Frazão com poderes de substituição e representação.

Quarto) O director geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Quinto) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO TREZE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jasm, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045065, uma entidade denominada Jasm, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António dos Santos Marques, maior, viúvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562983N, emitido na Cidade de Maputo a 30 de Novembro de 2016 e válido vitaliciamente, engenheiro técnico,

residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 442, 1º andar, na Cidade de Maputo, filho de António Marques e de Marcionila dos Santos Nunes, constitui uma sociedade comercial, unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Jasm, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 442, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- gestão e promoção imobiliária;
- intermediação imobiliária;
- promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- construção e reparação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José António dos Santos Marques.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único José António dos Santos Marques que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único José António dos Santos Marques ou por Procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Team Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042888, uma entidade denominada JM Team Solution, Limitada.

Aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo foi celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito Moçambicano denominado JM Team Solution, Limitada.

Sujado Roberto Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinganga, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102291242F, emitido, a 28 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, com o NUIT 123710274, residente no Matola F, casa n.º 1, Quarteirão 1.

Jossias Agostinho Biza, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505267287F, emitido, a 1 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 119697409, residente no Bairro do Jardim, Quarteirão 9, Casa n.º 473, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JM Team Solution, Limitada, é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Quarteirão 9, Rua da Igreja, casa n.º 473, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de manutenção na área de construção civil, trabalhos de impermeabilização, betonagem, afagamento de betão, corte e selagem das juntas, aplicação, pintura de *ipoxy*, montagem de tijoleiras e pintura geral dos edifícios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil de meticais), divido e distribuído da seguinte forma: uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a 50 % do capital social, pertencente ao Sujado Roberto Machava, e uma quota no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jossias Agostinho Biza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Sujado Roberto Machava e Jossias Agostinho Biza, e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JS Cargo Agency-Jeová Shammah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044672, uma entidade denominada JS Cargo Agency-Jeová Shammah, Limitada.

Edson Rofino Cipriano Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Chali, Katembe, Quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062135C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Vanessa Cacilda Bila, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão 48, Casa n.º 50, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006960150Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Maitê Thais Machava, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Chali, Katembe, Quarteirão 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109096747P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Tiffany Suzana Machava, menor, de nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro de Chali, Katembe, Quarteirão 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109096750Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de JS Cargo Agency-Jeová Shammah, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem sede em Maputo, no Bairro de Maputo, Quarteirão 8 e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) procurement e logística;
- b) gestão de cadeia de suprimentos;
- c) gestão de armazéns e estoques;
- d) transporte e distribuição;
- e) gestão de contratos e fornecedores;
- f) despachos aduaneiros, incluindo importação, exportação e trânsito de viaturas e mercadorias;
- g) venda de viaturas e mercadorias, compreendendo importação e exportação, agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objeto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de atividades comerciais, quer caibam ou não no seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos sócios, na proporção abaixo discriminada:

- a) Edson Rofino Cipriano Machava, titular de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Vanessa Cacilda Bila, titular de 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais);

c) Maitê Thais Machava, menor de idade, titular de 10% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), representada pelo seu pai Edson Rofino Cipriano Machava;

d) Tiffany Suzana Machava, menor de idade, titular de 10% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), representada pelo seu pai Edson Rofino Cipriano Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Edson Rofino Cipriano Machava que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Júpiter Entertainments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105042676, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Júpiter Entertainments & Services, Limitada, regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 924, Bairro da Matola

A, Cidade da Matola, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de artistas;
- b) aluguer de equipamentos de som & luz;
- c) gestão e decorações de eventos;
- d) aluguer de espaços de eventos;
- e) venda de equipamento de som e luz;
- f) agenciamento de DJs;
- g) consultoria e produção musical;
- h) serviços de tecnologia e audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) pode acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente à 90% do capital social, pertencente à Filipe Muchiua Chitofu;
- b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente à 10% do

capital social, pertencente à Menosse Roberto Matavel.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, sessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará, em primeiro lugar, à sociedade, com o mínimo de 10 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência, em segundo lugar, na aquisição da quota, os outros sócios. No caso destes não fazerem uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário ou gerente ou seu representante legal por carta escrita, dirigida aos sócios e com acusação da recepção pelos mesmos ou por outra forma inequívoca, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou pelo gerente ou

por qualquer representante seu, devidamente credenciado para o acto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação sempre que o assunto a discutir se mostre claro, simples e evidente, qualquer que seja o seu objecto, devendo, entretanto, os sócios concordarem por escrito.

Cinco) Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios, representando setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que se destinam à alteração dos presentes estatutos, à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução será exercida por Filipe Muchiua Chitofu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, em vigor.

Matola, 8 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kaleidoscopio, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta do dia cinco de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Kaleidoscopio, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito Moçambicano, com sede no Bairro do Sommerschild, Avenida Salvador Allende, n.º 1446, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100094347, reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da identificada sociedade, devidamente convocados para o efeito.

Deliberou-se que o sócio Amâncio Miguel Uachico Vilanculos, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a 30% do capital social manifestou vontade de ceder na totalidade as participações sociais por si tituladas, 30% das suas quotas à favor do sócio Euclides Filipe Gonçalves.

O sócio Amâncio Miguel Uachico Vilanculos, aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

E por consequência das deliberações alcançadas na presente assembleia geral altera-se o artigo quarto dos estatuto que rege e dita passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 18.200,00MT (dezoito mil e duzentos meticais), correspondente a

70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Euclides Filipe Gonçalves;

b) uma quota no valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rufusse Simão Maculuve.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível*.

Legal Practice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105042597, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Legal Practice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por LPC, Su, Lda. Constituída entre o sócio: Alcide José Taúla Galeão, nacional, casado, Advogado Com Carteira Profissional n.º 975, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namutequilua, U/C de Nampaco, casa n.º 105, sócio único, que se rege pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Legal Practice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por LPC, Su, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede, na Avenida Ed Mondlane, Bairro Urbano Central, na cidade e província de Nampula, podendo sempre que se justificar, por deliberação social, e em observância a lei, alterar a localização desta para outros locais, cidades ou províncias.

Dois) Igualmente por deliberação social, tem a sociedade a faculdade de criar e fazer-se representar por, filiais, sucursais e ou delegações nos locais do seu interesse.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e assistência jurídicas em matéria de direitos humanos, ambiente, protecção da criança e do género contra a violência e abusos sexuais, políticas públicas, constituição de empresas, exploração de recursos naturais e práticas de actos estritos de advocacia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o qual encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e que corresponde a quota única na percentagem de cem por cento, pertencente ao sócio e advogado Alcide José Taúla Galeão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele com dispensa de caução pelo sócio Alcide Jose Taúla Galeão, ou seja obrigam a sociedade os actos praticados por este no interesse e representação daquela.

Nampula, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luxury Mobília, Designer de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105044858, uma entidade denominada Luxury Mobília, Designer de Interiores, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Onur Şefikoğullari, solteiro, natural de Antakya, de nacionalidade turca, e residente em Maputo, titular de Passaporte n.º U20710755, emitido a quatro de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração Turca, que outorga na qualidade de administrador com 60%; e

Ümit Açikel, casado, natural de Samandağ, de nacionalidade turca, e residente na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º U23684171, emitido a vinte três de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração Turca, adiante segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luxury Mobília, Designer de Interiores, Limitada. A sociedade durará por um período indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua Namaacha KM17, Bairro Belo Horizonte, n.º 32, rés-do-chão, Boane, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de mobília e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá, para a realização dos seus objectivos associar-se com outros a nível local e internacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, e dividido por quotas sendo:

- a) uma quota de 600.000,00MT (seiscientos mil meticais), respectiva a 60% do capital social pertencente ao sócio e administrador Onur Şefikoğullari;
- b) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), respectiva a 40% do capital social pertencente ao sócio Ümit Açikel.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestação suplementares e suprimento)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isolamento ou conjuntamente, prestações acessórias ou gratuitas, por mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral, os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) O administrador exercerá o seu cargo em tempo endeterminado, podendo ser reeleito mediante a assembleia geral.

Dois) O administrador tem amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatutos e na lei.

Três) Fica nomeado como administrador o sócio Onur Şefikoğullari.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

Qualquer questão que possa emergir, deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem interpretação ou validade, das respectivas clausulas, entre sócios ou seus herdeiros e

representantes, ou entre eles a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento, obedece a disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M. G Steel, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 1, de dezanove de Setembro de 2024, da sociedade M. G Steel, Limitada, matriculada sob NUEL 100132753, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação M.G Steel, Limitada para África Investments, Limitada e cedência de quotas da sociedade, em que fica alterado o artigo primeiro e quinto do contrato de sociedade e inalterado os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação África Investments, Limitada, e tem como sede social, no Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 835.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Gulamo Sau;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Suneia Sulemane.

Matola, 13 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mais Forte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101478246, a sociedade Mais Forte, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Passa a designar Mais Forte, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, que se rege por próprios estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade e por tempo Indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso de animais vivos, produtos agro-pecuários, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital pertencente ao senhor Sebastião Jorge Sebastião Mahunguane 50% do capital pertencente a Célia Isabel Américo Matsinhe Mahunguane.

Dois) O capital social da sociedade poderão ser aumentados de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelos dois sócios.

Dois) Compete ao sócio representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por alguém indicado para o fim. Ou substabelecer advogado

Três) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficara obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas nomeadamente o Código Comercial Vigente.

Xai-Xai, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mapa Consultores, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045176, uma entidade denominada Mapa Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

David Carl Noyes, de 48 anos de idade, filho de Carl Noyes e de Susan Marie Noyes, natural de Massachusetts – Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, casado com a senhora Joana Guilherme Nhassengo Noyes, em regime de comunhão de adquiridos, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º 561720176, emitido a 8 de Março de 2018, e válido até 7 de Março de 2028, titular do NUIT 128461035.

Nércia Zeferino Chelene Manjate, de 31 anos de idade, filha de Zeferino Jorge Chelene e de Carlota João Maposse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Rafael António Manjate, em regime de comunhão total de bens, residente na Matola, Bairro Intaka, casa n.º 8752, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200302490N, emitido a 6 de Janeiro de 2021, e válido até 5 de Janeiro de 2026, titular do NUIT 117420663.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mapa Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 2623, 18º andar, apt. 117, edifício Polana Plaza, no Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços especializados de monitoria e avaliação, pesquisa e capacitação;
- consultoria científica, técnica e similares; n.e
- prestação de serviços de consultoria sectorial com enfoque para as áreas de educação, agricultura e saúde;
- capacitação de entidades governamentais e não governamentais, por forma a fortalecer competências técnicas e operacionais locais, garantindo uma gestão eficaz e sustentável dos recursos e programas;
- prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- prestação de serviços de consultoria geral;
- comércio geral com importação & exportação;
- outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Nércia Zeferino Chelene Manjate;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio David Carl Noyes.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Nércia Zeferino Chelene Manjate e David Carl Noyes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação de um dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mapaz Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Mapaz Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105034009, constituída por:

Matias Rodrigues Mapanzene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730371C, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mapaz Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Matias Rodrigues Mapanzene.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

a) dever de lealdade e de cooperação;

b) dever de sigilo;

c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelalis Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

uma sociedade unipessoal denominada Nelalis Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105034015, constituída por:

Paulo Rui Felgueiras, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201250936C, emitido a 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelalis Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria de projectos de arquitectura e fiscalizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Rui Felgueiras.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser

feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 225. — O Conservador, *Ilegível*.



Ophavela Muteko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031217, uma entidade denominada Ophavela Muteko, Limitada.

Assifo dos Santos Assane Boxe, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030192933S, emitido a 29 de Fevereiro de 2012, residente em Maputo Cidade, Rua n.º 1333, rés-do-chão, Bairro da Coop, NUIT 104202349.

Cândido José Tirano, casado com Maria de Jesus Tirano, sob comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100194193M, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo Cidade, Rua de Agricultura, n.º 440, 1.º andar, DTº, com NUIT 102810643.

Augusto Félix, solteiro, maior, natural de Chai-va Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990777B, emitido a 29 de Dezembro de 2009, residente em Maputo Cidade, Quarteirão 2, casa n.º 47, Bairro Guachene-Catembe, NUIT 103695988.

Ernesto Paulo Napita, solteiro, maior, natural de Mecnhalas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844199B, emitido a 30 de Julho de 2021, residente em Maputo Cidade, Quarteirão 1, Casa n.º 71, Bairro Zimpeto, NUIT 105243499.

André Vasco Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661871A, emitido a 3 de Novembro de 2023 e residente em Marracuene, no bairro Agostinho Neto, Quarteirão 35, casa n.º 2096, com NUIT 107951237

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ophavela Muteko, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua 1333, n.º 145, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) concepção, desenvolvimento e financiamento de indústrias de cimento;
- b) produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- c) comercialização de cimento, betão clínquer e derivados destes produtos;
- d) exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- e) exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- f) importação de material, equipa;
- g) mento e *softwares* necessários para a indústria cimenteira;

h) construção e exploração de infra-estruturas necessárias para a produção de cimento, betão e clínquer, incluindo, mas não se limitando, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro,

i) portos, estradas e outras;

j) desenvolvimento de actividades de logística e manuseamento de carga;

k) prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas;

l) venda de areia;

m) prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;

n) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1000.000,00MT) um milhão de meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Assifo dos Santos Assane Boxe, com 39% correspondente a 390.000,00MT;
- b) Cândido José Tirano, com 29% correspondente a 290.000,00MT;
- c) Augusto Félix, com 19% correspondente a 190.000,00MT;
- d) Ernesto Paulo Napita, com 9% correspondente a 90.000,00MT;
- e) André Vasco Machava, com 4% correspondente a 40.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Assifo dos Santos Assane Boxe e André Vasco Machava que desde já fica nomeado como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos sócios Assifo dos Santos Assane Boxe e André Vasco Machava;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

viinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101543048, a sociedade Padaria Massingir – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem sede em Massingir Cidade e poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de planificar e vendas de outros produtos da mesma classe.

Dois) A sociedade podem adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao Hamid Nawaz Khan.

Dois) Os sócio realizarão a respectiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Muhammad Nawaz Khan.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ping Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de três de Abril de dois mil e cinco, a sociedade Ping Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

Padaria Massingir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e

limitada, registrada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100322420, foi deliberado por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo, todos do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ping Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e noventa e seis, rés-do-chão, Bairro da Polana, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda, montagem e assistência técnica de material informático e electrónico;
- b) consultoria nas áreas de engenharia electrónica, eléctrica e informática;
- c) criação, desenvolvimento e venda de *softwares*;
- d) aluguer de material áudio visual, informático, electrónico e eléctrico;
- e) descarte de equipamento informático e electrónico;
- f) venda de material de desporto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos pelos sócios Roberto Benvindo Inácio Mavume, com valor de um milhão oitocentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e três por cento do capital e Guilhermina Dlate Mavume, com o valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a sete por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Roberto Benvindo Inácio Mavume, que desde já é nomeado director-geral e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor

de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Sete) Em tudo o mais não alterado no referido pacto social, mantém-se em vigor, nos seus precisos termos.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Policlean Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043112, uma entidade denominada Policlean Limpeza & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique por:

António Samuel Chongo, 38 anos de idade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka 1, Quarteirão 29, Casa 275, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207574B, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 12 de Junho de 2023, titular do NUIT 105815281.

Paula Samuel Matavel Chongo, 37 anos de idade, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka 1, Quarteirão 29, Casa 575, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207585B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, 7 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 108669691.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e adopta a firma

Policlean Limpeza & Serviços, Limitada e tem domicílio no Distrito da Matola, no Bairro de Intaka, Quarteirão 29, Casa n.º 275, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, cotando-a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivos exercer actividades de:

- a) prestação serviços de limpeza ao domicílio e as instituições, manutenção e climatização para todo o tipo de equipamentos de frio, programação e exploração de informática, manutenção e reparação de computadores, equipamento de comunicação e periféricos, estruturação, implementação e manutenção de rede de computadores (PC) e *Wireless/Wi-Fi* e contrato para suporte *on-line*, Montagem de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e equipamento;

- b) comércio geral a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza.

Dois) Podendo em geral dedicar se a outras actividades com objectivos diferentes daquele que exerce, por si ou através de associação ou participação em sociedades, nos termos de amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) António Samuel Chongo, titular de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Paula Samuel Matavel Chongo, titular de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho da administração e da representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercido pelo senhor António Samuel Chongo.

Dois) O conselho da administração é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado:

- a) António Samuel Chongo, na qualidade de presidente de conselho de administração;
- b) a direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finas)

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido com a Lei Comercial e de prestação de serviços.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Poupança Cash & Cary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043400, firma constituída por Anilbhai Barkatali Lakhani, casado, natural de Ind Vaghnagar de nacionalidade indiana, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo DIRE n.º 11IN00046521N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e Rafikali Barkatali Lakhani, natural de Ind Vaghnagar de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º 1S3405565, emitido pela República da Índia, em nove de Agosto de dois mil e dezoito e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Poupança Cash & Cary, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 25 de Maio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares, produtos cosméticos, produtos plásticos;
- b) vendas de diversos produtos de supermercado e hipermercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Anilbhai Barkatali Lakhani e Rafikali Barkatali Lakhani, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anilbhai Barkatali Lakhani, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade

fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



RDM, Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada RDM, Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011184, constituída por:

Rogério das Dores Masibe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540187M, emitido a 12 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RDM, Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, os seguintes:

- a) prestação de serviços em consultoria de recursos humanos;

- b) venda e fornecimento de equipamento de protecção individual e material de escritórios;
- c) fornecimento de refeições;
- d) fornecimento de produtos de primeira necessidade (produtos alimentícios);
- e) venda de diversos equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rogério das Dores Masibe.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seylan Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044743, uma entidade denominada Seylan Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Senarath Jayasinghe Suduambe Gedara, nascido a 28 de Julho de 1969, de nacionalidade Sri Lankan, natural Hurikaduwa, casado, portador do Passaporte n.º 10962244, válido até 1 de Novembro de 2033.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seylan Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Samora Machel, talhão n.º 191/293, King Village, prédio D6 103, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio, comercialização de combustíveis, fertilizantes, agroquímicos, agenciamento de exportações, transporte & logística, despacho aduaneiro, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) com mil meticais correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Senarath Jayasinghe Suduambe Gedara.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Senarath Jayasinghe Suduambe Gedara, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo tratar constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seu poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados direitos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soleil Vanity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014526, uma sociedade denominada Soleil Vanity – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soleil Vanity – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1148, R/C, Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de vestuário feminino e masculino e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT pertencente a Michele Alexandra Burri Loforte, Casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031470N, emitido a 19 de Dezembro de 209, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração fica a cargo do sócio-gerente Michele Alexandra Burri Loforte .

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Spartan Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019706, uma entidade denominada Spartan Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tatiana Morais Mabyeka, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021135J, emitida pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Setembro de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Spartan Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro da Malhangalene, Rua da Guarda, n.º 213, rés-do-chão, Distrito Kampfumo, Maputo Cidade, podendo por deliberação dos sócios sucursais, filiais agências ou qualquer forma

de representação, bem como escritórios onde e quando julgarem conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TEREIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de artigos de papeleria, livros, revistas e jornais;
- b) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
- c) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo móveis);
- g) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins n.e;
- h) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- i) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- j) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas n.e de desperdícios e sucatas;
- k) comércio por grosso não especializado;
- l) comércio de peças acessórios para veículos automóveis;
- m) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- n) comércio por grosso de calados;
- o) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelho de rádio e de televisão;
- p) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
- q) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer atividade não compreendida no presente artigo, desde que faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Tatiana Morais Mabyeka.

CAPÍTULO II

Da gerência administrativa da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes a realização de objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservam a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato esta a cargo da sócia Tatiana Morais Mabyeka, desde já nomeada administradora e será obrigada pela assinatura da sócia.

Dois) para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respetivos atos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração da sócia, mandatária ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Associação dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelece.

Dois) A liquidação da associação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de redução da sociedade, a sócia será liquidatária procedendo-se a partilhar a divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a provar.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Steel & Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Steel & Tech – Sociedade Unipessoal, Lda, sob NUEL 105011181, constituída por:

Jacinto Sabino Mutemba, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696117M, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Steel & Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria executiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jacinto Sabino Mutemba.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Thenx Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série de 16 de Outubro de 2024, onde se lê “Fernando Malanguisse, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira” Deve se ler –“Fernando Malanguisse Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira”

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Think Outbox Industrial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Think Outbox Industrial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105034011, constituída por:

Popse Ramalho Macaneta, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101478842F, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Think Outbox Industrial Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade exercerá também serviços de comércio geral, produção e gestão musical, produção e gestão de eventos e entretenimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Popse Ramalho Macaneta.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer

forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Tiyane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349469, uma entidade denominada Tiyane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Horácio Ricardo Niquice Livange, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368353A, emitido a 25 de Maio de 2021, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiyane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Tiyane Serviços, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Rua do Visu / Manica n.º 172, rés-do-chão, Distrito Khampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria, rent-a-car, decoração e ornamentação, corretagem e agenciamento comercial e financeiro;
- b) investimentos imobiliários;
- c) importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, viaturas, motociclos, e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada a actividade principal e todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações;
- f) desenvolvimento, promoção e implementação de projectos na área de saúde, educação, energia, recursos minerais e a produção e comercialização de material de construção civil;
- g) produção e promoção de todo o tipo de eventos culturais, desportivos e espectáculos musicais.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, no valor nominal de cem por cento do capital, subscrito pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Horácio Ricardo Niquice Livange.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transflash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151670, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transflash, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: deliberar sobre aumento do capital social, com alteração parcial do pacto social e deliberar sobre administração da sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão o Reman Daúdo Osman e secretariou a Nair Daúde Abichande.

Aberta a sessão, o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto um da agenda de trabalho, onde os sócios disseram que, como forma de tornar a sociedade mais robusta, é necessário aumentar o capital social da sociedade, de vinte mil meticais para um milhão de meticais, um acréscimo de quatrocentos e noventa mil meticais por cada sócio.

O referido ponto de agenda, foi aprovado pela unanimidade, alterando assim o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente ao sócio, Reman Daúdo Osman, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289888B, emitido em Tete, a 18 de Agosto de 2017, residente em Tete e do NUIT 101797325;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, pertencente à sócia, Nair Daúde Abichande, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262171A, emitido em Tete, a 25 de Março de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete e do NUIT n.º 101871894.

Já no ponto dois, foi deliberado que a sociedade será administrada pelos dois sócios, alterando assim o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Reman Daúdo Osman e Nair Daúde Abichande, que ficam desde já nomeados director-geral e administradora respetivamente, com dispensa de caução, competindo ao director-geral e administradora exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral e administradora poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral e da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada, às doze horas e cinco minutos lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tsuyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Tsuyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011182, constituída por:

Jacinto Sabino Mutemba, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696117M, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tsuyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria executiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jacinto Sabino Mutemba.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Valentim Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044983, uma entidade denominada Valentim Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituída por: Dionesse Atanássio Valentim, solteiro, maior de idade, natural de Muahivire Muhala, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105236705S, emitido a 7 de Janeiro de 2021, válido até 6 de janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Muahivire, Quarteirão 4, UC Muacotaia, Casa n.º 32, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Cidade de Nampula. Contacto: 849906518.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade denomina-se Valentim Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um único sócio, criada por tempo indeterminado,

e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Boane, Bairro Campoane, Quarteirão 4, Casa 32, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando o conselho de administração julgar conveniente, em qualquer local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação simples, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo atuar nas seguintes áreas:

- a) transportes;
- b) venda de serviços de rastreio de viaturas;
- c) prestação de serviços de *call center*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente ao valor nominal pertencente ao sócio Dionesse Atanásio Valentim.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, seus herdeiros ou o representante legal do interditado exercerão os direitos e deveres sociais, devendo designar um representante para que todos os interesses sejam exercidos na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representante da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos atos e documentos sejam praticados e assinados pelo acionista único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do acionista único, mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Vitacare, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045146, uma entidade denominada Vitacare, S.A.

Constitui uma sociedade, que se regerá pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vitacare, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultório médico;
- b) doenças ocupacionais e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, ao objecto principal, desde que obtenha, para o efeito, as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 10.000 (dez mil) acções.

Dois) O aumento do capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em caso de aumento do capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas escriturais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei comercial, acções próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de 45 (quarenta) dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Três) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem gozar do mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de acções depende de consentimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelos votos correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações

vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma das acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou por terceiros.

Três) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e o Secretário da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Cinco) A sociedade nomeia os seguintes administradores: Shaira Anisia Sultane Duarte; Stella Grace Martins da Silva e Laurinda Tânia Afonso Uamusse Matsinhe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de competências e direcção executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da Cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;
- f) aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia-geral da sociedade;

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria;
- c) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;

- d) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditores de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wims Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100865130, uma entidade denominada Wims Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade ao abrigo do artigo 74º do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Entre: Wims Procurement & Logistics, sociedade unipessoal, devidamente registada sob o NUEL100865130, com a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 143, rés-do-chão.

Winfredo Pedro Mussacuro, maior, solteiro, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Khongolote, Quarteirão 21, Casa 1089, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500450959P.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta da denominação de Wims Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 143, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- b) comércio por grosso de calçados;
- c) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- d) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio por grosso de artigos de papeleria, livros, revistas e jornais;
- f) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- g) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

h) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

i) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

j) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;

k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;

l) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

m) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

n) comércio por grosso não especializado.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais correspondente a: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Winfredo Pedro Mussacuro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a

sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de administração, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de no mínimo dois membros para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu termino a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Março de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Abril de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT